

PRIMAV RODOVIAS S.A.

CNPJ/MF nº 04.149.454/0001-80 - NIRE nº 35300181948

Ata da Primeira Assembléa Geral Ordinária e Primeira Assembléa Geral Extraordinária

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e um, às nove horas, na sede social da Primav Rodovias S.A., na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2179, 2º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se acionistas que representam a totalidade do seu capital social todo ele com direito a voto, como verificou-se pelas assinaturas no Livro de Presenças. Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Presidente Marcelino Rafart de Seras, tendo convidado a mim, Orli José Teixeira, para secretariá-lo. Constituída a mesa e declarada instalada as Assembléas Gerais Ordinária e Extraordinária, procedeu-se a leitura do Edital de convocação, não publicado conforme faculta o Art. 124, Parágrafo 4., da Lei nº 6.404/76, com o seguinte teor: "Convocação: De acordo com a Lei Federal nº 6.404 de 1976, ficam convocados os senhores acionistas da Primav Rodovias S.A., para se reunirem em Assembléas Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem no dia 22 de junho de 2001, às 09:00 horas, na sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2179, 2º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre o seguinte: I – **Ordinária:** a) prestação de contas da diretoria, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2000, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes. II – **Extraordinária:** a) deliberar sobre o aumento do Capital Social de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para R\$ 15.240,00 (quinze mil duzentos e quarenta reais) com aproveitamento de R\$ 14.240,00 (quatorze mil duzentos e quarenta reais) da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital da empresa Primav Construções e Comércio Ltda., mediante a emissão de mais 14.240 (quatorze mil duzentos e quarenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com alteração do artigo 5º do Estatuto Social; b) consolidação do Estatuto Social; c) outros assuntos de interesse social. São Paulo, 08 de junho de 2001. Marcelino Rafart de Seras, Diretor-Presidente. Deliberações: Por unanimidade, com as abstenções legais, foi decidido: I – **Da Assembléa Geral Ordinária:** a) a prestação de contas da diretoria, as demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2000 (publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 29 de março de 2001, página 23 e no Jornal da Tarde de São Paulo do dia 29 de março de 2001, página 15A); II – **Da Assembléa Geral Extraordinária:** a) aumentar o Capital Social de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para R\$ 15.240,00 (quinze mil duzentos e quarenta reais) com aproveitamento de R\$ 14.240,00 (quatorze mil duzentos e quarenta reais) da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital da empresa Primav Construções e Comércio Ltda., mediante a emissão de mais 14.240 (quatorze mil duzentos e quarenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, passando o artigo 5º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de R\$ 15.240,00 (quinze mil duzentos e quarenta reais) inteiramente subscrito e realizado, dividido em 15.240 (quinze mil duzentos e quarenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Obedecendo a ordem do dia, foi aprovado por unanimidade a consolidação do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação: "**Estatuto Social – Capítulo I - Da Denominação, da Sede, do Objeto Social e do Prazo de Duração.** Art. 1º. - Primav Rodovias S.A. é uma sociedade fechada que se rege por este estatuto e pela legislação em vigor no país. Art. 2º. - A sociedade tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2179, 2º andar, nesta capital de São Paulo, República Federativa do Brasil. Parágrafo Único: A juízo da Diretoria, poderá a sociedade abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer parte do território nacional e no exterior, fixando as dotações de capital necessário. Art. 3º - A Sociedade tem por objeto, sob o regime de concessão pública, a exploração de serviços públicos rodoviários no Brasil. A sociedade poderá participar como sócia, acionista ou quotista de outras empresas. Art. 4º. - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações:** Art. 5º. - O Capital Social é de R\$ 15.240,00 (quinze mil duzentos e quarenta reais) inteiramente subscrito e realizado, dividido em 15.240 (quinze mil duzentos e quarenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo 1º. – As ações são indivisíveis em relação à Sociedade, que reconhecerá apenas um proprietário para cada ação. Parágrafo 2º. - A Sociedade poderá emitir certificados ou títulos múltiplos de ações, que serão assinados pelos dois Diretores em conjunto. Art. 6º. – Em caso de algum acionista pretender vender suas ações, os demais acionistas terão preferência para adquiri-las, proporcionalmente ao número de ações que então possuírem, em igualdade de preço e condições idênticas às concedidas a estranhos ao quadro social. Parágrafo 1º. - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, deverá o acionista manifestar por escrito aos demais a sua intenção de alienar as ações e mencionar o preço e as demais condições de pagamento que pretende, ficando assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência. Parágrafo 2º. - Não havendo manifestação de qualquer acionista dentro do prazo indicado, ficará o acionista ofertante livre para transferi-las a quem melhor entender. **Capítulo III - Administração.** Art. 7º. - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, designados por Diretor-Presidente e Diretor-Administrativo, ambos eleitos pela Assembléa Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão do diretor se estenderá até a investidura do novo eleito no cargo. Parágrafo 1º. - A Assembléa Geral fixará anualmente a remuneração individual ou global dos Diretores. Parágrafo 2º. - A investidura dos membros da Diretoria

será feita por termo de posse lavrado e assinado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição. Art. 8º. – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente. Art.9º. – A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios, competindo-lhes a prática de todos os atos e a realização das operações que se relacionarem com o objeto da Companhia. Parágrafo 1º. – Competirá ao Diretor-Presidente: a) convocar e presidir as reuniões de Diretoria; b) convocar e presidir a Assembléa Geral; c) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele e em suas relações com terceiro; d) dirigir e superintender todos os negócios sociais e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da empresa; e e) assumir quaisquer obrigações. Parágrafo 2º. – Competirá ao Diretor-Administrativo: a) substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências e impedimentos; b) colaborar na administração e direção dos negócios sociais; e c) assessorar o Diretor-Presidente nas tarefas e funções que este lhe designar. Art. 10. – A representação da sociedade, nos atos de responsabilidade, tais como na emissão de nota promissória e cheque, celebração de contrato, aceite ou endosso de títulos, se fará mediante a assinatura conjunta dos dois Diretores. Art. 11. – A sociedade poderá ainda ser validamente representada pela assinatura conjunta de um Diretor e um procurador, este constituído mediante instrumento de outorga assinado por dois diretores. Art. 12. – As procurações conferidas pela Sociedade terão prazo máximo de 1 (um) ano, exceto as outorgadas para fins judiciais, que terão prazo indeterminado. **Capítulo IV – Conselho Fiscal.** Art. 13. - O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, somente será instalado por deliberação da Assembléa Geral. Parágrafo Único. – A Assembléa Geral que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal elegerá seus membros e fixará a correspondente remuneração. **Capítulo V – Assembléas Gerais.** Art. 14. – A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação em forma legal. Art. 15. - A Assembléa Geral será presidida pelo Diretor-Presidente, ou, na sua ausência, pelo acionista eleito pelos presentes. O Presidente da Assembléa escolherá um dos presentes para secretariá-la e constituir a Mesa. **Capítulo VI - Exercício Social, Lucros, Reservas e Dividendos** - Art. 16. - O Exercício Social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei. Art. 17. - O lucro líquido do exercício apurado após a dedução do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituir a reserva legal; b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, a títulos de dividendos obrigatórios; c) o saldo que se verificar após as destinações acima terá a aplicação que for dada pela Assembléa Geral Ordinária, mediante proposição da Diretoria, observadas as disposições legais. Parágrafo Único: A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço trimestral ou semestral e, com base em tais balanços, declarar dividendos intermediários, observados os dispositivos legais. **Capítulo VII - Disposições Gerais** - Art. 18. - A Sociedade poderá ser dissolvida e liquidada nos casos e pela forma prevista em lei. Art. 19. - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela disposições legais em vigor, aplicáveis à espécie. Terminada a leitura, o Senhor Presidente submeteu à apreciação dos Acionistas a Consolidação do Estatuto Social. Discutida a matéria procedeu-se a votação, verificando-se a unânime aprovação. Permanece em exercício a seguinte diretoria, com mandato até novembro de 2003: Diretor-Presidente: Marcelino Rafart de Seras, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arthur Ramos nº 350, apto. 401-A, Jardim Europa, portador da Carteira de Identidade nº 373.267-SSP-Pr e CPF nº 428.355.429-49 e Diretor-Administrativo: Orli José Teixeira, brasileiro, casado, diretor-administrativo, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Honório nº 116, Jardim Ester e Iolanda, Butantã, portador da Carteira de Identidade nº 3.980.617-7-R e CPF nº 547.348.079-53. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, declarou encerrados os trabalhos, solicitando a mim, secretário, que procedesse a leitura da presente ata, que lida, foi e aprovada e por todos assinada. São Paulo, 22 de junho de 2001. (ass.) Primav Construções e Comércio Ltda., representada neste ato por Marcelino Rafart de Seras e Marcelino Rafart de Seras. "Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio, nº 01, registrado na JUCESP sob nº 183149 em 04.12.2000. Orli José Teixeira - Secretário. Relação dos Acionistas Presentes - Capital Social - R\$ 15.240,00 (quinze mil duzentos e quarenta reais): Nome - Qualificação: Primav e Construções e Comércio Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, RJ, à Rua Teófilo Otoni nº 63, 3º andar, CNPJ/MF 81.110.124/0001-21, nº de ações: 15.239, valor R\$ 15.239,00. Marcelino Rafart de Seras, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arthur Ramos nº 350, apto. 401-A, Jardim Europa, RG nº 373.267-SSP-Pr e CPF nº 428.355.429-49. nº de ações: 1, valor R\$ 1,00. São Paulo, 22 de junho de 2001. Orli José Teixeira - Secretário. JUCESP nº 152.316/01-2 em 24/07/2001. Arlete S. Faria Lima – Secretária-Geral.